

Portaria normativa nº 13 de 27 de agosto de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e ainda, as deliberações da Conferência Nacional da Educação Básica - CONEB, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria Normativa nº 10, de 03 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008, seção 1, página 43, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Organizadora, cujos membros serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das entidades, a saber:

- I – Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Educação;
- II – Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;
- III – Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;
- IV – Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação;
- V – Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação;
- VI – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- VII – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação;
- VIII – Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado;
- IX – Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
- X – Conselho Nacional de Educação;
- XI – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES;
- XII – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM;
- XIII – Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN;

XIV – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC;
XV – Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica –
CONCEFET;
XVI – Conselho Nacional dos Secretários de Educação – CONSED;
XVII – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
XVIII – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
XIX – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino -
CONTEE;
XX – Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras –
FASUBRA;
XXI – Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino – PROIFES;
XXII – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional –
SINASEFE;
XXIII – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;
XXIV – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
XXV – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
XXVI – União Nacional dos Estudantes – UNE;
XXVII – Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos - CONFENAPA;
XXVIII – Representação da Comunidade Científica;
XXIX – Representação Social do Campo;
XXX – Representação dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;
XXXI – Representação das Articulações Sociais em Defesa da Educação;
XXXII – Representação das Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
XXXIII – Representação das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
XXXIV – Representação das Confederações dos Empresários e do “Sistema S”.”
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	19	108	1209
PÁG.	13	SEÇÃO	1